



**UFRJ**  
**faz 100**  
**ANOS**  
1920 | 2020

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR6  
Superintendência-Geral de Patrimônio – SGP

OFÍCIO CIRCULAR Nº 633/2020-SGP-PR6

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.

Aos Senhores Dirigentes de  
Unidades Administrativas e Acadêmicas, Pró-Reitorias e Gabinete da Reitoria da  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Aos Senhores Dirigentes das fundações de apoio  
Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB e  
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC

**Assunto: Recebimento de bens móveis por doação em meio à atual pandemia.**

Senhores Dirigentes,

1. Cumprimentando-os muito cordialmente, a Superintendência-Geral de Patrimônio, da Pró-Reitoria de Gestão e Governança, vem esclarecer, com relação ao recebimento de bens móveis por doação, o que segue.
2. O recebimento de bens móveis por meio doação proveniente de órgãos públicos, de agências de fomento, de fundações de apoio e de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado é regulado, no âmbito interno da UFRJ, pela norma NG 5304-01.00 – Recebimento de Bens Móveis por Doação, disponível em: [https://gestao.ufrj.br/images/Consulta\\_publica/N15\\_-\\_NG\\_5304-01.00\\_-\\_Recebimento\\_de\\_bens\\_moveis\\_por\\_doacao\\_Revisao\\_maio\\_20-4.pdf](https://gestao.ufrj.br/images/Consulta_publica/N15_-_NG_5304-01.00_-_Recebimento_de_bens_moveis_por_doacao_Revisao_maio_20-4.pdf) e também anexa a esta comunicação.
3. No entanto, em razão e durante o período de enfrentamento da atual pandemia provocada pela COVID-19, poder-se-á adotar as medidas excepcionais e temporárias de que trata o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1207/2020/ME, de 13 de abril de 2020 (anexo).
4. Cumpre ressaltar que a única etapa dispensada, em relação à norma NG 5304-01.00, salvo as exceções já previstas, é o registro do doador/doação no REUSE ([reuse.gov.br/](https://reuse.gov.br/)). Para tanto, a unidade donatária deve resguardar-se, solicitando a formalização da doação por meio de ofício ou instrumento congênere do doador, conforme recomendação reproduzida abaixo:

2.2. podem ser utilizados meios diversos, tanto para as solicitações quanto para as manifestações de interesse, tais como mensagens eletrônicas, e-mail, portais institucionais, protocolo físico, ou quaisquer outras que sejam aptas e válidas a cumprir a finalidade da doação ao poder público;

5. Nesse contexto, ainda conforme o ofício acima citado, tem-se que “no caso de doações de bens de consumo, visto que não há efetivação de patrimonialização de tais bens, a assinatura de termo de doação pode ser dispensada” somente nesta hipótese.

6. Feitas essas ressalvas, informamos que já se encontra disponível no SEI ([sei.ufrj.br/sei](http://sei.ufrj.br/sei)) o respectivo tipo processual e base de conhecimento para atender às demandas de doação de todas as unidades administrativas e acadêmicas da UFRJ.

7. A propósito, orientamos que novas demandas sejam autuadas no SEI, mas que, na impossibilidade de assim proceder, nunca se deve deixar de atuar o regular processo administrativo (físico ou eletrônico) para esse fim.

8. Por fim, diante da necessidade de agir conforme a norma NG 5304-01.00, informamos que dúvidas a respeito poderão ser sanadas junto à Divisão de Gestão Patrimonial por meio do e-mail [dgp@pr6.ufrj.br](mailto:dgp@pr6.ufrj.br).

9. Na certeza da habitual compreensão e colaboração de V.Sas., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

TAIANA FORTUNATO ARAÚJO  
Superintendente-Geral de Patrimônio

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA  
Pró-Reitor de Gestão e Governança